



clarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN-GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

**FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS** - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br) e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br)).

**INFRAÇÕES:** A lista de autos de infração está disponível em [www.detrان.gov.br](http://www.detrان.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 26 de Junho de 2019

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 135708

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 201700025187198; **ASSUNTO:** Termo Aditivo;

**OBJETO:** Desistência de Reajuste na locação de Imóvel para funcionamento de CIRETRAN no município de Anápolis; **VIGÊNCIA:** a partir 12/06/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 31.130,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa ANDISA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

Protocolo 135839

## Goias Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129000955

Instituidor do benefício: Francisco Ferreira de Souza. Data do Óbito: 28/01/2019. Pensionista: Sebastiana dos Santos Gonçalves, companheira, início: 28/01/2019, duração: vitalícia, podendo se extinguir por novo casamento, união estável ou falecimento. Despacho Concessor nº 3953/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135735

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129004282 (201611129000712)

Instituidora do benefício: Cleusa Elita de Oliveira Leite. Data do Óbito: 23/01/2016. Pensionista: Emerson André da Silva, companheiro, início: 05/06/2019. Despacho Concessor nº 3959/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013 e sentença prolatada na Ação Ordinária nº 5062570.93.2017.8.09.0072.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135736

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129003851

Instituidor do benefício: Avercino de Almeida Tosta. Data do Óbito: 25/04/2019. Pensionista: Célia Diná da Silva Tosta, viúva, início: 25/04/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 3976/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135738

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129003945

Instituidor do benefício: Adailson de Oliveira. Data do Óbito: 14/05/2019. Pensionista: Regina Mesquita de Paula Oliveira, viúva, início: 14/05/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 3992/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135740

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129003942

Instituidor do benefício: Almy Dias de Souza. Data do Óbito: 10/05/2019. Pensionista: Marieta Mastrela de Souza, viúva, início: 10/05/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 3994/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 135741